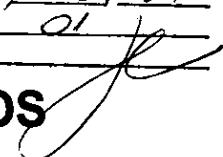


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17651-21  
Fls. 01  
Resp. 

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**

**Nº 63 / 21**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

COLENDO PLENÁRIO,

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 63/2021 que “**Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxa de licença e de funcionamento e taxa de solo público do comércio ambulante durante as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo**”.

**Justificativa:**

O Projeto de Lei em pauta trata-se de um plano emergencial, que tem como objetivo desonerar e garantir a saúde financeira do comércio ambulante e do comércio em geral, proporcionando isenção de taxas e tributos, população esta, que tem sofrido profundamente com os percalços ocasionados pela pandemia.

As medidas de contenção do vírus, que incluem quarentena e lock down, tem sido um pesadelo para os diversos comerciantes de nosso Município, que continuam com a obrigação de arcar com o pagamento das taxas e impostos.

Contudo, levando em consideração que os efeitos serão estendidos por muito tempo, é de primordial importância que desde já, de forma excepcional, programemos medidas de apoio suspendendo o pagamento de taxas, para que possibilite a reestruturação da atividade econômica.

Ante o exposto, por entendermos necessário e de relevante importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

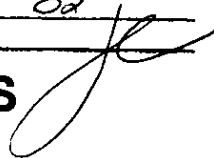
Valinhos, 14 de abril de 2021.

  
**Henrique Conti**  
Vereador

**Luiz Mayr Neto**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17651/21  
Fls. 02  
Resp. 

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2021.

Lei nº

**“Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxa de licença e de funcionamento e taxa de solo público do comércio ambulante durante as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui isenção dos seguintes tributos aos comerciantes que tiveram suas atividades suspensas durante as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo:

- I – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – Taxa de Licença e de funcionamento;
- III – Taxa de solo público do comércio ambulante;
- IV – ISSQN cobrado de forma fixa.

**Parágrafo único:** A isenção tratada no “caput” é estendida tanto ao comerciante proprietário do imóvel, quanto ao responsável tributário que comprove o recolhimento do tributo.

**Art. 2º.** A isenção de que trata esta Lei será proporcional ao período que perdurar as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo, podendo ser renovado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

